

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

**A INVASÃO COMO MEIO DE ACESSO À MORADIA:
IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DOS INVASORES**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Marcia Stecca Antonello

Santa Maria, RS, Brasil

2012

A INVASÃO COMO MEIO DE ACESSO À MORADIA: IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DOS INVASORES

Marcia Stecca Antonello

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Gestão Pública Municipal, da Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública Municipal

Orientador: Prof. Mauri Leodir Lobler

Santa Maria, RS, Brasil

2012

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* Gestão Pública Municipal**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização**

**A INVASÃO COMO MEIO DE ACESSO À MORADIA:
IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DOS INVASORES**

elaborada por
Marcia Stecca Antonello

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública Municipal

Mauri Leodir Lobler, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Lúcia Rejane da Rosa Gama Madruga, Dr. (UFSM)

José Odim Degrandi, Dr. (UFSM)

Ítalo Fernando Minello, Dr. (UFSM)
(Suplente)

Santa Maria, 21 de dezembro de 2012

RESUMO

Monografia de Especialização
Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* Gestão Pública Municipal
Universidade Federal de Santa Maria

A INVASÃO COMO MEIO DE ACESSO À MORADIA: IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DOS INVASORES

AUTORA: MARCIA STECCA ANTONELLO

ORIENTADOR: MAURI LEODIR LOBLER

Data e local da defesa: Santa Maria, 21 dezembro de 2012.

O presente estudo tem como tema a invasão como meio de acesso à moradia. E, como problematização, elegeram-se a seguinte questão: quem são, como vivem e de onde vieram as famílias que fazem parte da invasão no Km2 em Santa Maria, RS? O objetivo maior desse estudo foi traçar um perfil dos invasores do Km2. O estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem exploratória e, como delineamento, utilizou-se o estudo de caso. A coleta de dados se deu por meio da aplicação de um questionário contendo 31 (trinta e uma) questões fechadas, sendo que participaram da pesquisa 30 (trinta) moradores da Invasão do Km2. Ao analisar as respostas de todos os entrevistados, foi possível apresentar as seguintes características como perfil dos moradores na invasão do Km2: jovens, brancos, vivem em união estável, residem com até 10 pessoas no mesmo domicílio, baixa escolaridade, sem qualificação profissional, renda mensal aquém da média divulgada pelo IBGE, a maioria tem acesso a água proveniente da rede geral de distribuição, usufruem da coleta de lixo no local, recebem energia elétrica. Entre os motivos que levaram a invasão estão, a busca de qualidade de vida, acreditam ser dever do Estado regularizar a área invadida, a regularização do terreno (escritura) é a maior preocupação, afirmam ser o governo responsável por indenizar as famílias que tem suas casas destruídas ou seus lotes desapropriados, residem a mais de 4 anos na área invadida, são oriundos de Bairro próximo à invasão, não eram proprietários de imóvel, não ter casa para morar foi o que motivou a participar da invasão, habitualmente não participam de movimento social nem de grupo organizado.

Palavras-chave: Direito à moradia; invasão; acesso à moradia.

ABSTRACT

Monograph Specialization
Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* Gestão Pública Municipal
Universidade Federal de Santa Maria

THE INVASION AS A MEANS OF ACCESS TO HOUSING: IDENTIFICATION OF THE PROFILE OF INVADERS

AUTHOR: MARCIA STECCA ANTONELLO

SUPERVISOR: MAURI LEODIR LOBLER

Date and place of defense: Santa Maria, december 21, 2012.

The present study has as its theme the invasion as a means of access to housing. And as questioning, he was elected the following question: who they are, how they live and where they come from families that are part of the invasion in Km2 in Santa Maria, RS? The main objective of this study was to profile Invaders Km2. The study was conducted by an exploratory approach and like design was used to study case. Data collection occurred through a questionnaire containing 31 (thirty one) closed questions, and participated in the research (30) residents of Invasion Km2. Analyzing the responses of all respondents, it was possible to have the following characteristics profile of residents in the invasion of Km2: young, white, live in stable, with up to 10 people living in the same household, low education, unskilled, income below the average monthly published by the IBGE, most have access to water from the general distribution network, enjoy garbage collection on site, receive electricity. Among the motives for the invasion are seeking quality of life, believe it is the duty of the State to regularize the invaded area, the regularization of the land (deed) is a major concern, say the government be responsible for compensating the families who have their their homes destroyed or expropriated lots, reside more than 4 years in the invaded area, are from District next to the invasion, were not homeowners, have no house to live is what motivated to participate in the invasion, usually do not participate motion social or organized group.

Keywords: Right to housing; invasion; access to housing.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Gênero.....	20
Gráfico 2 -	Idade.....	20
Gráfico 3 -	Etnia.....	21
Gráfico 4 -	Religião.....	21
Gráfico 5 -	Estado civil.....	22
Gráfico 6 -	Habitação e renda.....	23
Gráfico 7 -	Tipo de parede das casas.....	24
Gráfico 8 -	Tipo de piso.....	24
Gráfico 9 -	Forma de ocupação do domicílio.....	25
Gráfico 10 -	Número de cômodos por domicílio.....	26
Gráfico 11 -	Número de cômodos utilizados para dormir.....	27

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 O DIREITO A MORADIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	9
1.2 A moradia adquirida por meio da invasão.....	15
2 MÉTODO	17
3 RESULTADOS	19
3.1 Dados pessoais do respondente.....	19
3.2 A família.....	22
3.3 Características da unidade domiciliar.....	23
3.4 Motivos da invasão.....	29
3.5 Origem dos invasores.....	31
3.6 Perfil dos invasores.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	34
APÊNDICE A - Questionário aplicado aos moradores da Invasão situada no Km2 em Santa Maria, RS.....	38

INTRODUÇÃO

É com tamanha assombração que, cada vez mais, nos deparamos com a quantidade de áreas ocupadas irregularmente em todo o país, as cidades sentem a necessidade de se expandir e não conseguem fazer com que os centros urbanos acolham toda esta expansão.

O crescimento demográfico empurra habitantes com menores condições de vida a estabelecer residência em locais não regulares, criando uma parte do território do país através de um fracionamento irregular do solo. São conhecidos como "Loteamentos Clandestinos", empreendimentos que ficam à margem da legalidade. Criando situações de dano ambiental, sem a possibilidade de registro, podendo surgir situações que fogem do alcance do Poder Público. Os assentamentos crescem sem planejamento urbanístico e sem a mínima infra-estrutura.

Diversas são as formas que o Poder Público tenta coibir tal situação, o uso do solo é regulado através da legislação de cada Município, o ocupante está sujeito a sanções. A fiscalização encontra diversas dificuldades de se fazer valer o poder de polícia, porém, utiliza-se de medidas administrativas como remoção e expulsão por serem as que apresentam melhores resultados.

O governo possui a difícil tarefa de tentar transformar a vida do cidadão de alto nível de vulnerabilidade em uma vida de oportunidades, porém um requisito básico para o indivíduo é a habitação digna. Muitos são os projetos que ganham força, já que o problema habitacional é cada vez mais frequente, proporcionar às famílias de baixa renda a oportunidade de adquirirem a casa própria com acesso a uma infra-estrutura adequada é um dos grandes propósitos do Poder Público.

Diversos são os fatores que levam um cidadão a ocupar irregularmente uma área sem estrutura, sem planejamento e muitas vezes esquecidos pelo poder público além da pobreza e a falta de políticas habitacionais existe também “o dito mercado negro” de especulação fundiária onde lotes irregulares são comercializados de forma ilícita.

Assim, o presente estudo tem como tema a invasão como meio de acesso à moradia. E, como problematização, elegeu-se a seguinte questão: quem são, como vivem e de onde vieram as famílias que fazem parte da invasão no Km2 em Santa Maria, RS? O objetivo maior desse estudo foi traçar um perfil dos invasores do Km2.

O estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem exploratória e, como delineamento, utilizou-se o estudo de caso. A coleta de dados se deu por meio da aplicação de um questionário contendo 31 (trinta e uma) questões fechadas, sendo que participaram da pesquisa 30 (trinta) moradores da Invasão do Km2. Por meio desse questionário foi possível o levantamento dados que contemplam temas como a família, as características do domicílio, a invasão e origem dos invasores do Km2.

O resultado dessa pesquisa encontra-se disposta em dois capítulos. O primeiro trata do estudo teórico/histórico e o segundo, prático, ou seja, apresenta o análise e a interpretação dos dados da pesquisa e, por último, algumas considerações finais.

1 O DIREITO A MORADIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Em 05 de outubro de 1988, o Brasil teve promulgada sua 7ª Constituição Federal. Em seu preâmbulo, a Constituição de 1988, institui o Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social (BRASIL, 1988).

Esta Constituição apresenta entre os direitos sociais,

a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988, CF, art. 6º).

Referindo-se à família, à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso, o constituinte determinou ser a família “a base da sociedade, tendo a mesma especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988, CF, art. 226º). Sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, CF, art. 227º). Ainda, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, 1988, CF, art. 230º).

A Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, mais conhecida como Estatuto das Cidades, é a regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece parâmetros e diretrizes da política e gestão urbana no Brasil. Estabelece ainda vários instrumentos de participação popular e obrigações estatais para a efetivação do direito à moradia adequada e à cidade digna, representando a lei federal de desenvolvimento urbano no Brasil. Dentre estes instrumentos, Moraes e Viva (2008), destacam, em especial, o estabelecimento de mecanismos de implementação de uma política urbana pautada pela gestão democrática das

idades, como a obrigatoriedade da discussão dos Planos Diretores em audiências públicas e a criação dos Conselhos das Cidades.

Dessa forma, o Estatuto da Cidade oferece uma nova concepção dos processos de uso, desenvolvimento e ocupação da terra urbana, orientando a atuação dos agentes públicos e privados na reconstrução das cidades sob a ótica da justiça, democracia e sustentabilidade.

Sendo a base do Estatuto da Cidade, o acesso universal aos serviços e equipamentos urbanos, à terra, à moradia, ao meio ambiente sadio, ao lazer, transporte, saneamento, à participação no planejamento da cidade, à educação e saúde; o planejamento e a governança das cidades com participação e controle social e a função social da propriedade, evitando o uso inadequado e injusto da terra urbana (MORAES; VIVA, 2008).

A partir dessa base, vários instrumentos foram instituídos, pelos municípios, de forma a garantir uma ordem urbana socialmente justa e inclusiva, garantindo a gestão democrática das cidades.

Moraes e Vida (2008, p. 18) dividem esses instrumentos em três modalidades:

a) Instrumentos de garantia do cumprimento da função social da propriedade: plano diretor; parcelamento, edificação e utilização compulsórios; imposto sobre a propriedade imobiliária urbana progressiva no tempo; desapropriação com títulos da dívida pública; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir (solo criado); zonas especiais de interesse social.

b) Instrumentos de regularização fundiária: usucapião urbana; concessão especial para fins de moradia; concessão do direito real de uso.

c) Instrumentos de gestão democrática da cidade: conselhos de política urbana; conferências da cidade; orçamento participativo; audiências públicas; iniciativa popular de projetos de lei; estudo de impacto de vizinhança.

A partir desses instrumentos, o Estatuto da Cidade busca propiciar os meios necessários para a existência de uma cidade plenamente desenvolvida, que busca a igualdade de oportunidades e a justiça social. Ou seja, esses instrumentos buscam colaborar para um espaço urbano saudável, que proporcione o bem-estar coletivo, a segurança, e o equilíbrio ambiental.

Já o Plano Diretor, definido no Estatuto das Cidades como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano (BRASIL, 2002, p. 40), é uma lei municipal, a qual deve ser elaborada pela prefeitura municipal com a participação da Câmara Municipal e da sociedade civil, estabelecendo e organizando o crescimento, o funcionamento, o planejamento territorial da cidade e orientando as prioridades de investimentos.

O Plano Diretor tem como objetivo orientar as ações do poder público visando compatibilizar os interesses coletivos e garantir de forma mais justa os benefícios da urbanização, garantir os princípios da reforma urbana, direito à cidade e à cidadania, gestão democrática da cidade.

São funções do Plano Diretor: garantir o atendimento das necessidades da cidade; garantir uma melhor qualidade de vida na cidade; preservar e restaurar os sistemas ambientais; promover a regularização fundiária e consolidar os princípios da reforma urbana (MORAES; VIVA, 2008, p. 18).

Sendo essencial no processo de elaboração, fiscalização e implementação do Plano Diretor, a participação da população, de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, devendo ser públicos todos os documentos e informações produzidas. Este instrumento é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes.

Desse modo, devem elaborar o Plano Diretor as cidades localizadas em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, pertencentes a áreas de especial interesse turístico e inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Moraes e Viva (2008) consideram de vital importância a elaboração do Plano Diretor para a efetivação do direito à moradia, uma vez que este instrumento é responsável pela definição das ações de política urbana do Município. Dessa forma, é essencial que as associações e os movimentos populares acompanhem a elaboração e gestão das decisões do Plano Diretor.

A Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, a qual dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU. Por meio dessa medida é possível a regularização fundiária dos imóveis públicos que, até 30 de junho de 2001, estivessem ocupados por mais de cinco anos por população de baixa renda. Como não é possível a usucapião de imóveis públicos, o Estado fornece a

concessão de uso, ou seja, permite que determinados imóveis públicos urbanos sejam ocupados pela população de baixa renda, garantindo uma destinação social para estes imóveis (MORAES; VIVA, 2008).

A Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS com o objetivo de viabilizar para a população de menor renda o acesso a terra urbanizada e a habitação digna e sustentável; implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação (BRASIL, 2005).

Integram o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, o Ministério das Cidades, órgão central do SNHIS; Conselho Gestor do FNHIS; Caixa Econômica Federal – CEF, agente operador do FNHIS; Conselho das Cidades; conselhos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais; órgãos e as instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e instituições regionais ou metropolitanas que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação; fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS; e agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro da Habitação – SFH (BRASIL, 2005).

Alterando a Lei n. 11.124/05, a Lei n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008, assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia.

De acordo com a referida Lei, as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia. Além de assegurar o direito à moradia, a

assistência técnica, objetiva ainda otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação; formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos; evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental; propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental (BRASIL, 2008).

O direito à moradia pode ser definido de forma simples como “o direito a ter um lugar adequado para se viver, em que haja a possibilidade de uma vida digna e saudável”. Isso significa viver com segurança, paz e dignidade (MORAES; VIVA, 2008, p. 12).

Moraes e Viva (2008, p. 13) apresentam como componentes essenciais do conceito de direito à moradia adequada:

- A moradia deve ser habitável, com condições adequadas de espaço e proteção contra as variações ambientais;
- Segurança jurídica da posse, garantindo legalmente a pessoa contra despejos, deslocamentos forçados e outros tipos de ameaça à posse;
- Localização com acesso a opções de emprego, transporte público eficiente, serviços de saúde, escolas, cultura, lazer e outras facilidades sociais;
- Acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou que necessitem de auxílio para sua mobilidade, contemplando todos os grupos vulneráveis;
- Acesso a serviços e infra-estrutura necessários à saúde, segurança, conforto e alimentação, incluindo o acesso a recursos naturais e materiais, água potável, energia elétrica, saneamento, iluminação, condições de estocagem e outros serviços;
- Possibilidade financeira, isto é, a pessoa precisa ter acesso a uma moradia que possa custear sem prejudicar suas outras necessidades básicas;
- Adequação cultural, isto é, que a forma da construção, os materiais usados e demais requisitos respeitem a expressão da identidade cultural das comunidades e grupos sociais.

Os movimentos sociais e organizações de defesa da moradia têm trabalhado, nos últimos anos, com o conceito de direito à moradia adequada integrado ao conceito de cidade sustentável. O direito humano à cidade sustentável é

estabelecido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras (MORAES; VIVA, 2008).

O direito à moradia é um direito humano protegido pela Constituição Brasileira e pelos instrumentos internacionais. Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais, dentre os quais está o direito à moradia adequada, representam demandas das pessoas ao Estado e são reconhecidos pela legislação nacional (MORAES; VIVA, 2008).

Nesse sentido, a moradia adequada enquanto direito humano apresenta cinco características básicas (MORAES; VIVA, 2008, p. 17):

a) Universalidade: o direito à moradia é um direito universal, isto é, ele é válido e exigível em todos os lugares, não importando o País, o estado ou a cidade na qual você se encontra, seja na área urbana ou na área rural;

b) Indivisibilidade: o direito à moradia é tão necessário quanto o direito à vida, à alimentação adequada, à saúde, à educação e ao trabalho. O ser humano, para ter uma vida digna, precisa que todos os seus direitos humanos sejam respeitados e efetivados.

c) Inter-relação: em uma violação do direito à moradia, outros direitos também estão sendo violados, como o direito à segurança, à intimidade, ao convívio familiar e à integridade física e psicológica.

d) Interdependência: a efetivação do direito à moradia acontece de maneira conjunta à concretização de outros direitos, como o direito à saúde, à água, ao meio ambiente e à vida.

e) Inalienabilidade: o direito à moradia não pode ter seu exercício restringido por outros nem ser cedido voluntariamente por ninguém.

Portanto, é vasta a legislação brasileira que busca regulamentar o direito à moradia, entretanto, na prática, para muita gente, a invasão ainda representa uma alternativa para a concretização desse direito.

No item seguinte aborda-se a questão da aquisição da moradia por meio da invasão.

1.2 A moradia adquirida por meio da invasão

A história da formação do Brasil é marcada pela invasão do território indígena, pela escravidão e pela produção do território capitalista. Nesse processo de formação do nosso país, a luta de resistência começou com a chegada do colonizador europeu, há 500 anos, desde quando os povos indígenas resistem ao genocídio histórico. (...) Essa é a memória que nos ajuda a compreender o processo de formação do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (SANTOS et al., 2011, p. 56).

Santos et al. (2011) esclarecem que o termo invasão é utilizado pelo Código Penal para identificar o crime de esbulho possessório. O termo ocupação é utilizado pela sociologia e geografia para designar o processo de apropriação do espaço geográfico pelo homem. É possível dizer que todo espaço territorial que está sendo utilizado em desacordo com a lei, está vazio, e, portanto, pode ser ocupado, desde que tal ocupação seja com a intenção de dar àquele espaço uma utilidade social.

A invasão de terras urbanas é parte integrante do processo de urbanização no país. Maricato (1999) lembra que Gilberto Freire se refere a ela como prática de 100 anos atrás, no entanto, a novidade recente, que vem dos anos 80, é que as invasões começam a se transformar, passando de ocupações gradativas, para um movimento massivo e organizado. Várias cidades brasileiras apresentam, a partir dos anos 80, a ocorrência de ocupações coletivas e organizadas de terra, mais raras nas décadas anteriores. Os movimentos sociais que lutam pela moradia rejeitam o termo “invasão”, por considerarem ofensivo, adotando o termo “ocupação” (MARICATO, 1999, p. 2).

No município de Santa Maria - RS, a Lei Complementar n. 80, de 17 de janeiro de 2011, dispõe sobre a concessão de direito real de uso para fins de moradia aos ocupantes de áreas de propriedade dentro do território do município.

De acordo com essa Lei, aos ocupantes de áreas de propriedade do Município, parceladas ou não parceladas, urbanizadas ou não urbanizadas, edificadas ou não edificadas, será concedido o direito real de uso, a título oneroso ou gratuito, mediante o preenchimento, pelos mesmos, das seguintes condições:

Utilização da área, desde o início da posse, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para residência própria ou de sua família;
Utilização do espaço ocupado, por indivíduo, ou unidade familiar, não superior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados);
Comprovação de não ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural;
Ter firmado instrumento público ou particular com o Município de Santa Maria, cujo objeto do contrato seja o imóvel a ser objeto da concessão de direito real de uso, e que esteja com as obrigações contidas no referido instrumento rigorosamente em dia, em especial o valor estabelecido para a aquisição dos direitos sobre o imóvel;
Não ter sido beneficiado por plano habitacional ou concessão de direito real de uso; e
Estar em dia com os pagamentos dos tributos municipais (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, 2011).

Assim se configura a luta coletiva pelo direito à moradia, resultando na aquisição da mesma por meio da invasão ou ocupação.

2 MÉTODO

A pesquisa realizada na invasão existente no Km2, em Santa Maria, caracterizou-se como exploratória. E, teve como principal objetivo responder ao seguinte problema de pesquisa: *Quem são, como vivem e de onde vieram as famílias “residentes” na invasão do km2 em Santa Maria?*

O estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem quantitativa e como delineamento utilizou-se o estudo de caso. De acordo com Cresswell (2007), a pesquisa quantitativa é feita para o desenvolvimento do conhecimento através de raciocínio de causa e efeito, redução de variáveis específicas, hipóteses e questões, mensuração de variáveis, observação e teste de teorias. Castro (2006) indica que o raciocínio da pesquisa quantitativa é predominantemente dedutivo, pois o pesquisador já possui suas hipóteses e deseja testá-las em campo, fazendo conjecturas a respeito do assunto e testando sua correção.

Quanto ao Estudo de Caso, Yin (2005) afirma ser o mesmo uma estratégia de pesquisa que, enquanto método, abrange planejamento, técnicas de coleta e abordagens de análise dos dados.

De acordo com Chizzotti (2006, p. 135), o estudo de caso

objetiva reunir os dados relevantes sobre o objeto de estudo e, desse modo, alcançar um conhecimento mais amplo sobre esse objeto, dissipando as dúvidas, esclarecendo questões pertinentes, e, sobretudo, instruindo ações posteriores.

Chizzotti (2006) apresenta quatro fases para a realização de um estudo de caso: 1) *Plano de pesquisa*: nesta fase, o pesquisador estabelece os objetivos e as questões a serem investigadas; 2) *Trabalho de campo*: consiste na coleta de informações sobre o caso pesquisado, utilizando informações dos mais variados tipos. A entrevista é muito usada para coletar informações diretamente com as pessoas; 3) *Organização de registros*: os documentos obtidos em relação ao caso são devidamente consolidados, indexados e organizados de modo a garantir fácil acesso do pesquisador aos mesmos, para dirimir dúvidas, corroborar inferências e avaliar dados provenientes de outras fontes; 4) *Redação do relatório*: faz-se a descrição do material coletado, sistematizando as informações obtidas de modo a permitir ao leitor uma visão do material coletado. Devem-se evidenciar as relações

entre os dados e confirmar ou refutar as eventuais hipóteses propostas para o estudo, de modo a impedir interpretações alternativas.

Na coleta de dados, além da entrevista, utilizou-se também de um questionário contendo 31 (trinta e uma) questões fechadas (Apêndice A), sendo que participaram da pesquisa 30 (trinta) moradores da invasão no Km2, ou seja, todos os moradores.

A aplicação dos questionários ocorreu no período de 02 a 15 de julho de 2012, tendo os mesmos sido preenchidos pela pesquisadora no mesmo instante em que o(a) entrevistado(a) fornecia a resposta para a pergunta lida pela própria pesquisadora. Além disso, foi utilizado o recurso da filmagem para que as respostas dos entrevistados pudessem vir a enriquecer os resultados da pesquisa em questão.

Por meio desse questionário foi possível o levantamento dos dados que contemplam o perfil e os motivos que levaram essas pessoas à invasão do Km2.

Para análise dos dados, procedeu-se a tabulação utilizando-se o *software* Excel, considerando 30 entrevistas como sendo 100% dos entrevistados. Para o tratamento dos dados utilizou-se a frequência relativa (fi), que equivale ao número de respondentes de cada questão abordada, e frequência absoluta (Fri), que é representada pelo percentual de respostas de cada variável em relação ao total de entrevistados.

3 RESULTADOS

No período de 02 a 15 de julho de 2012 foi aplicado um questionário para trinta (30) famílias residentes na invasão localizada no Km2, localizada na região Oeste da cidade de Santa Maria/RS, com o propósito de verificar o perfil, a situação da área invadida e a origem das pessoas que ali estão residindo.

Um total de trinta e uma (31) questões compõe o questionário aplicado (Apêndice A), pois entende-se que tais perguntas e possíveis respostas demonstram com maior clareza a situação por ora analisada.

Nesse item são descritas e analisadas as respostas desses moradores, as quais possibilitam visualizar os seguintes pontos: alguns dados pessoais; a família; a casa; a invasão e a origem dos mesmos.

3.1 Dados pessoais do respondente

Quanto ao perfil dos entrevistados, a maioria (70%) dos que responderam ao questionário, eram mulheres, entretanto, esse percentual não quer dizer que a maioria das pessoas residentes na invasão seja do sexo feminino, apenas, foram as mulheres que se dispuseram a participar do estudo, além disso, a maioria se declarou viver em união estável.

De forma semelhante, em Programas como o Bolsa Família, as mulheres também são maioria. Dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) dão conta de que em janeiro de 2012, mais de 19 milhões de mulheres foram beneficiárias. Destas, aproximadamente 240 mil têm até 20 anos, cerca de 11,8 milhões têm entre 21 a 60 anos. Na faixa acima de 60 anos, são mais de 300 mil mulheres (SECOM, 2012).

Complementando, em 2010, residiam em Santa Maria, 261.031 pessoas. Destas, 123.634 homens e 137.397 mulheres. E, dentre as mulheres, 38.783 encontravam-se na condição de responsável pela família.

No gráfico 1 fica visível a predominância das mulheres na invasão.

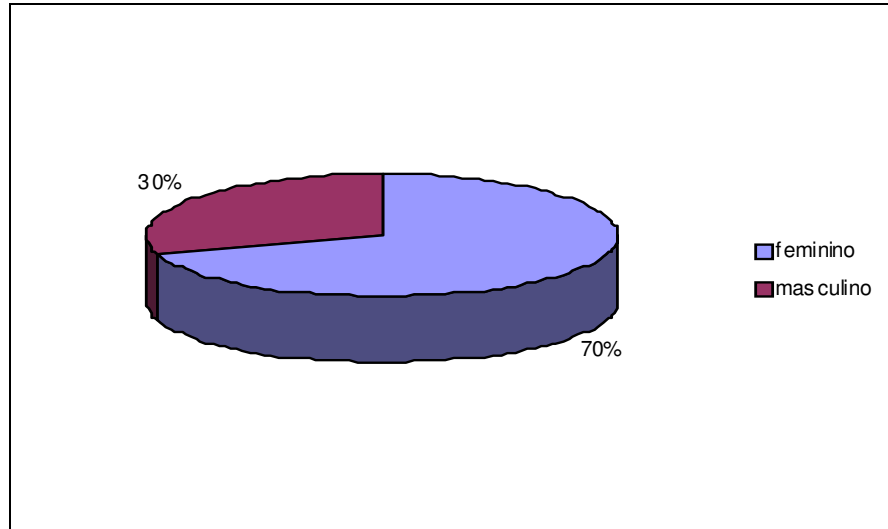


Gráfico 1: Gênero

Na questão que se refere à idade, a maioria respondeu ter entre 31 e 40 anos. No entanto, pela leitura do gráfico 2, também foi expressivo o número de entrevistados que revelaram ter entre 21 e 60 anos. Apenas 3% disseram ter entre 61 e 70 anos.

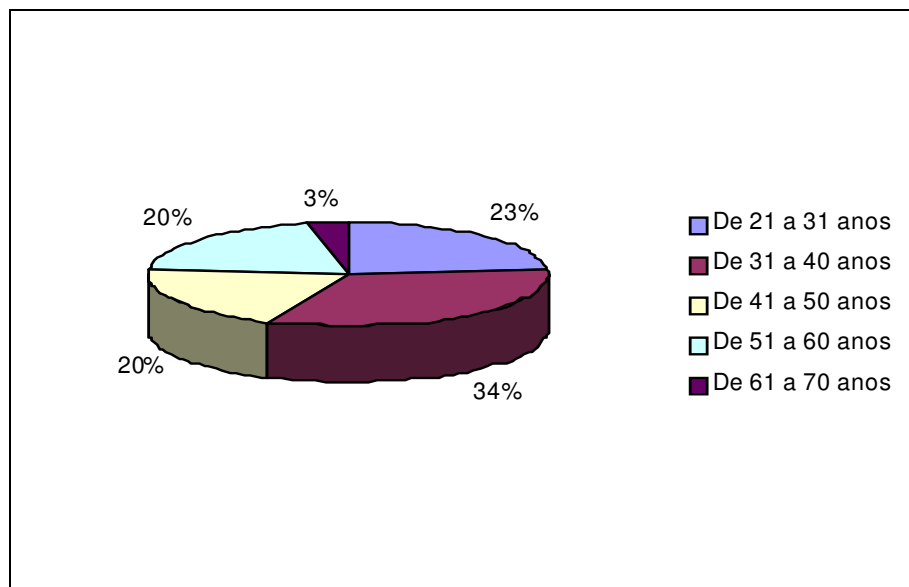


Gráfico 2: Idade

Quando perguntados sobre a etnia, a maioria das entrevistadas (44%) se auto declarou branca. Da mesma forma que a questão anterior, as demais alternativas também apresentaram um percentual significativo. Ou seja, 33% de brancas e 23% negras.

Esses percentuais são significativos uma vez que sugerem não haver mais distinção de etnia, pelo menos entre brancos e negros.

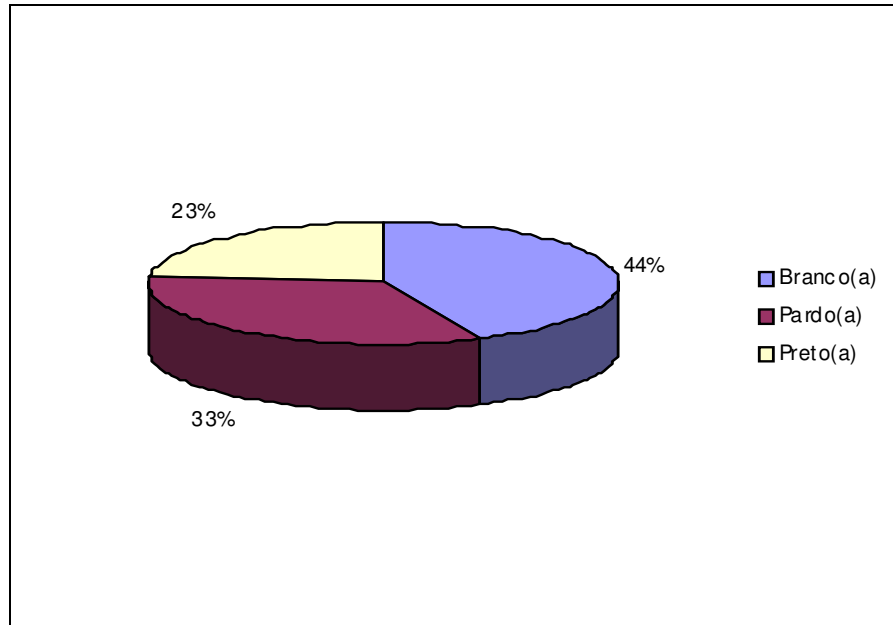


Gráfico 3: Etnia

As respostas atribuídas à questão 4 indicam que a grande maioria das entrevistadas (67%) pertence à religião católica. No entanto, é alto o percentual (10%) de pessoas que se declaram sem religião. O IBGE confirma que, em 2010, residem, em Santa Maria, 174.072 católicos.

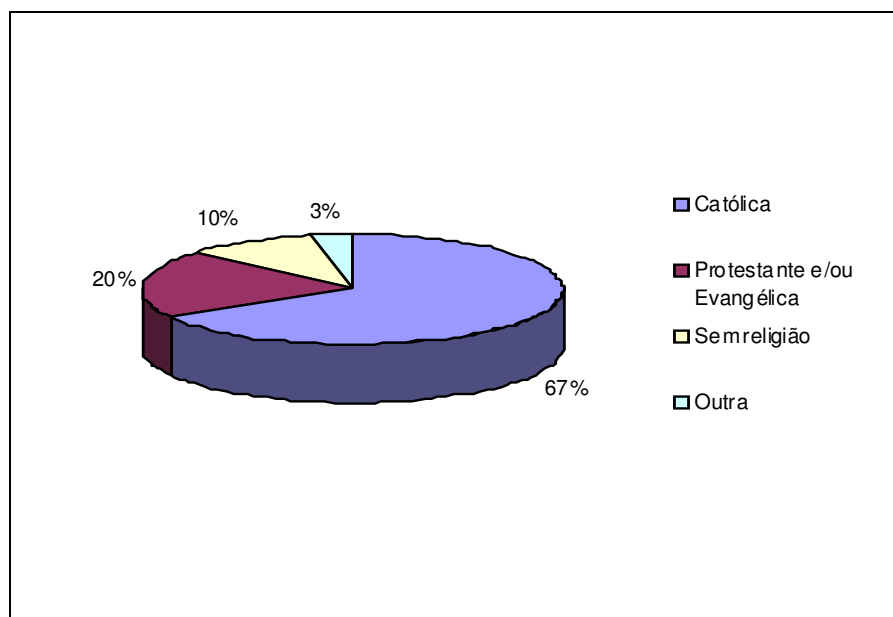


Gráfico 4: Religião

De acordo com a questão 5, a qual pergunta sobre o estado civil, a grande maioria das entrevistadas (67%) se declarou viver em união estável. Desde a entrada em vigor da Lei n. 9.278, de 10 de maio de 1996, regulamentando o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.

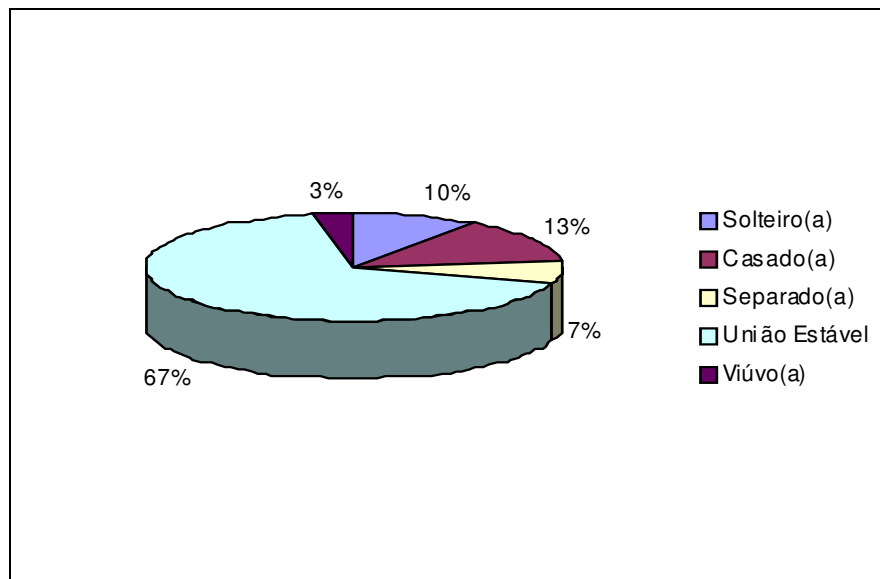


Gráfico 5: Estado civil

3.2 A família

De acordo com o gráfico 6, residem na casa dos pesquisados, na invasão do Km2, até 10 pessoas. O grau de parentesco entre essas pessoas é bastante extensão, vai desde mãe, pai, sogro, sogra, avô, avô, cunhado/a, primo/a, enteado, padrasto, marido, esposa, filhos, entre outros. Da mesma forma, o grau de instrução das pessoas é muito variado, sendo que a maioria possui Ensino Fundamental Incompleto. O Censo do IBGE (2010) registra que entre a população residente em Santa Maria, 234.825 são alfabetizados, sendo 110.654 homens e 124.171 mulheres. Significando, portanto, que o percentual de mulheres alfabetizadas é maior do que a de homens, em Santa Maria. Em consequência da pouca escolaridade e falta de qualificação, a renda mensal é baixa e, em muitos casos, até nula.

Dados coletados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (IBGE, 2010) registram que o número de pessoas por domicílio, em 2010, foi de 3,3 em média. Portanto, na invasão o número de habitantes por domicílio supera em muito essa média.

Quanto ao rendimento, a média por domicílio na invasão é de R\$ 600,00, sendo que segundo o IBGE (2010), o valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios urbano, em 2010, foi de 3.420,41.

Aqui conclui-se facilmente que a renda dos moradores na invasão do Km2 é inversamente proporcional ao tamanho da família.

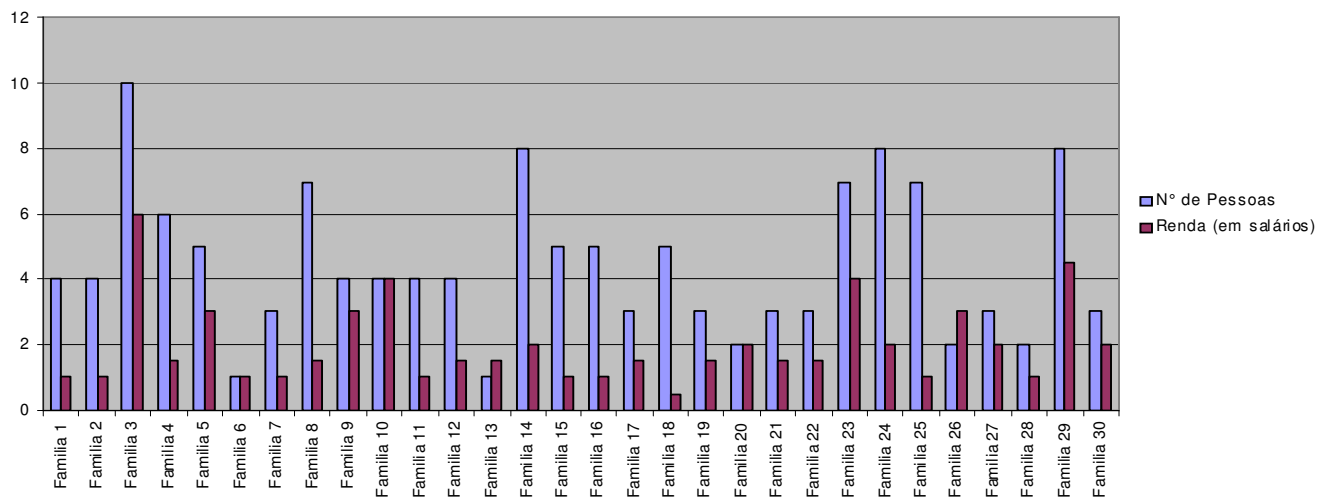


Gráfico 6: Habitação e renda

3.3 Características da unidade domiciliar

Quanto ao tipo de domicílio, todos (100%) os entrevistados, referiram ser a mesma uma casa. Já quanto ao tipo de parede, as informações se dividiram entre alvenaria (50%) e madeira aparelhada (50%). Sendo madeira aparelhada, aquela que foi serrada ou resserrada, que passou por um processo de acabamento em plaina ou outro processo equivalente, a fim de obter uniformidade de dimensões e um melhor acabamento superficial.

O Censo do IBGE realizado no ano de 2010, registrou em Santa Maria, um total de 14.371 domicílios feitos com paredes externas de madeira aparelhada (IBGE, 2012).

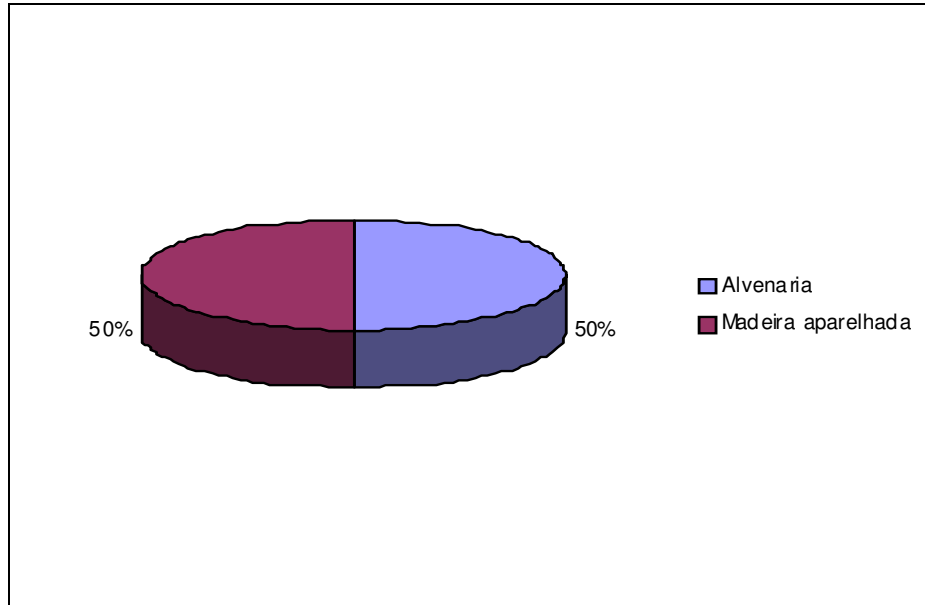


Gráfico 7: Tipo de parede das casas

Quanto ao tipo de piso, a maioria declarou residir em casa com piso de cerâmica (47%) enquanto que outros (40%) afirmaram possuir casa com piso de madeira aparelhada. Conforme já mencionado na questão anterior, madeira aparelhada é aquela que tenha sido serrada e submetida a um processo de acabamento em plaina ou outro processo equivalente, a fim de obter uniformidade de dimensões e um melhor acabamento superficial.

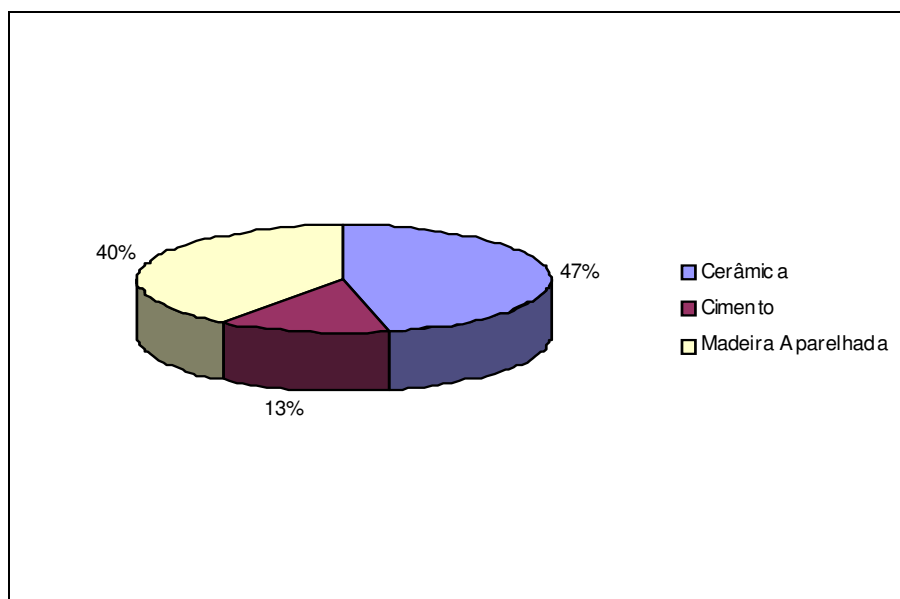


Gráfico 8: Tipo de piso

Os percentuais revelados no gráfico 9 (97%) onde o questionamento era quanto a forma de ocupação do domicílio, indicam que quase a totalidade dos entrevistados, consideram o domicílio como seu. Os 3% restantes consideram cedidos quando emprestados por parentes.

Ao considerar a área invadida como de sua propriedade, o invasor acredita estar se apropriando de um direito que é seu. Tem o entendimento de que a moradia é um direito de todo cidadão. Desse modo, acredita ele ter conquistado esse direito, mesmo que tenha sido por meio da invasão.

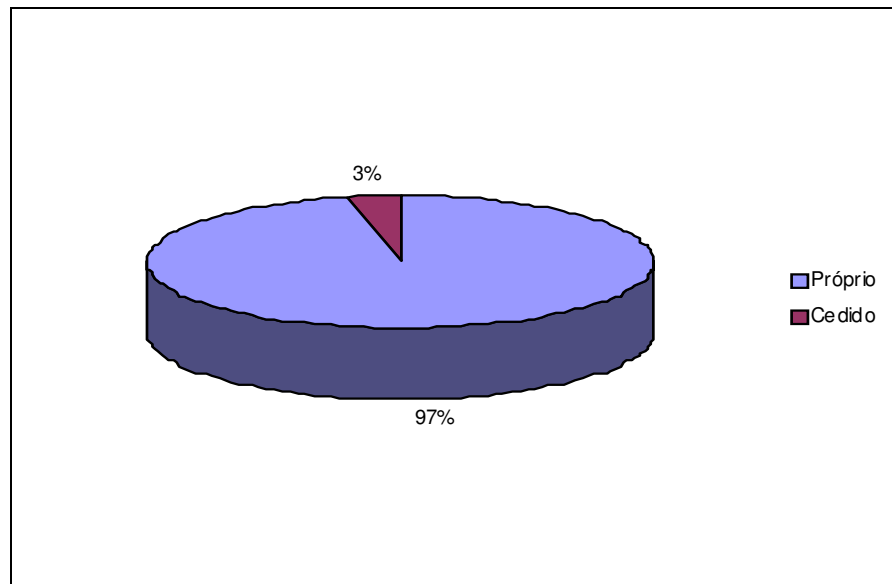


Gráfico 9: Forma de ocupação do domicílio

O gráfico 10, abaixo, mostra que a maioria dos domicílios (30%) possui 4 cômodos, no entanto, 27% possuem 3 cômodos, 23% possuem 5 cômodos e os demais, 1 e 2 cômodos.

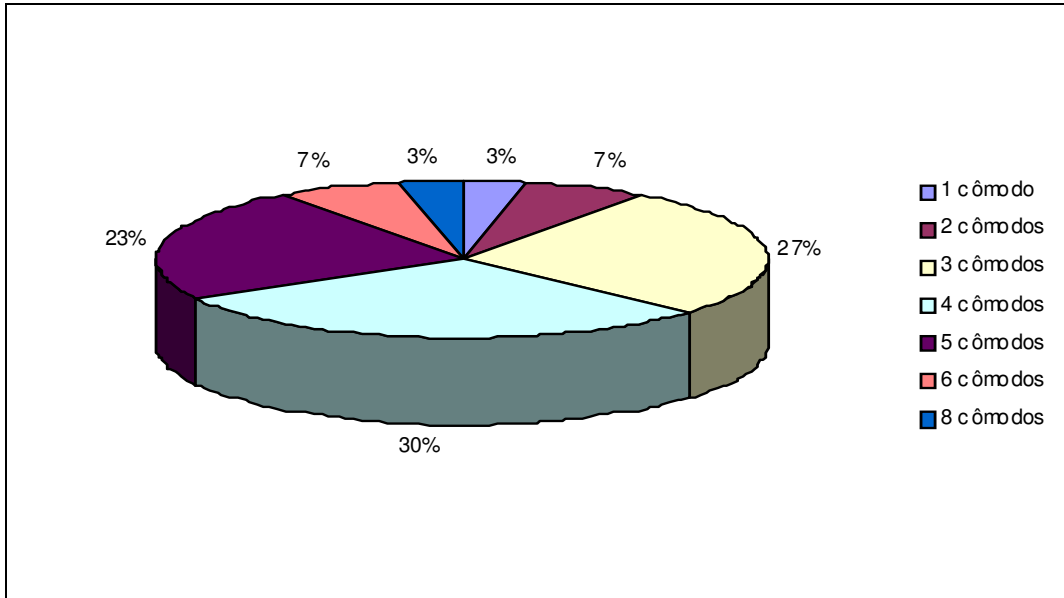


Gráfico 10: Número de cômodos por domicílio

Quando perguntados sobre o número de cômodos utilizados para dormir, a maioria dos respondentes (61%) informou serem 2 cômodos. Ainda sobre essa questão, 23% respondeu utilizar apenas 1 cômodo da residência para dormir.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2012), em Santa Maria, o número de domicílios que apresenta densidade de mais de 3 pessoas por dormitório é 1.873. Com densidade de 2 a 3 pessoas são 5.918 domicílios e, de 1 a 2 pessoas por dormitório é de 40.706 domicílios.

Portanto, os domicílios da invasão do Km² estão entre os 1.873 que apresentam densidade de mais de 3 pessoas por dormitório uma vez que nessa invasão, a densidade por domicílio pode chegar a 10 pessoas

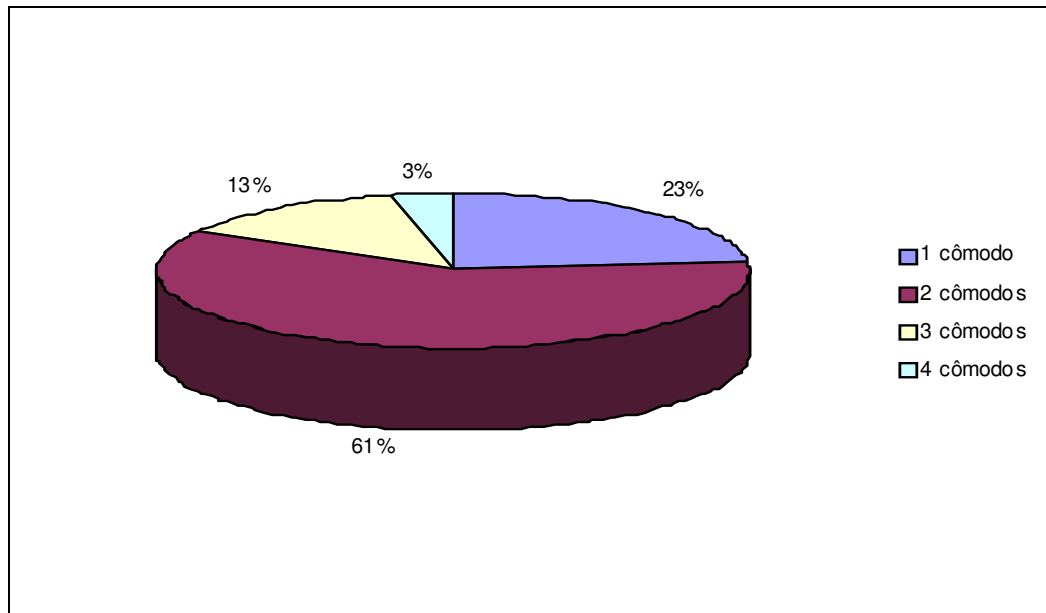


Gráfico 11: Número de cômodos utilizados para dormir

Quanto ao abastecimento de água, a maioria (97%) dos entrevistados respondeu que se utiliza da água proveniente da rede geral de distribuição. Além disso, todos os entrevistados responderam ser canalizada a água utilizada no domicílio.

Os serviços de saneamento constituem a representação básica de uma moradia digna. Domicílios com condições simultâneas de abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário também por rede geral e lixo coletado diretamente, apresentam uma aproximação bastante razoável desta realidade. Portanto, o saneamento é importante como condição de cidadania para os indivíduos, e este é um direito constitucional de todo brasileiro.

Nesse sentido, a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece como princípios fundamentais, que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base nos princípios da universalização do acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado (BRASIL, 2007, art. 2º, I, III e IV).

A referida lei traz ainda entre os princípios, a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Sendo a qualidade de vida inexistente onde há pobreza, e a pobreza – refletida na falta de condições dignas de sobrevivência, nas favelas, nas invasões e nos cortiços – afeta o meio ambiente, a saúde e a qualidade de vida da população, impossibilitando a concretização do princípio constitucional da dignidade humana. Desse modo, a legislação vigente propicia saneamento básico às pessoas que residem em invasões em cumprimento ao princípio da dignidade humana, e, conseqüentemente, à qualidade de vida dessas pessoas.

Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, dados do Censo Demográfico de 2010, revelaram que o acesso estava em 91,4% dos domicílios particulares permanentes.

Questionados sobre a existência de banheiro no domicílio, todos os entrevistados (100%) responderam possuir banheiro, sendo o mesmo de uso exclusivo. Apenas 3% possui banheiro de uso comum. Sendo os dejetos desse banheiro (91%) direcionados para rede coletora de esgoto, os demais são direcionados para fossa séptica ligada e também não ligadas à rede de esgoto.

Os mesmo motivos que justificam o direito ao saneamento básico, justificam o recebimento de outros serviços por parte dos invasores. Nesse sentido, a Lei n. 11.445/2007 ordena que o “abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos sejam realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente” (BRASIL, 2007).

Conforme a literatura (MOREIRA, 2009) a falta de saneamento em uma comunidade traz uma série de problemas e conseqüências graves. A falta de canalização e de tratamento de esgotos leva a população a conviver com seus próprios excrementos em condições precárias de saúde, o que acarreta diversas doenças, algumas que podem inclusive levar a morte, especialmente crianças e idosos. A importância do saneamento também se reflete nas condições ambientais, pois o esgoto não tratado é despejado diretamente nas reservas de água, causando a poluição da água, assim como o lixo que não é coletado e devidamente destinado acaba por poluir o solo, causando a degradação ambiental.

Dados do Censo Demográfico de 2010, referentes ao município de Santa Maria, RS, revelaram que 84,3% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

Com referência a coleta de lixo, todos os entrevistados (100%) respondeu que o lixo do domicílio é coletado diretamente. Dados do Censo Demográfico de 2010 confirmam que a coleta de lixo, em Santa Maria, em 2010, atendia 97,9% dos domicílios.

Sobre a iluminação do domicílio, todos os entrevistados (100%) responderam ser a mesma elétrica e com medidor, a forma de iluminação utilizada. Da mesma forma, dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que no município de Santa Maria, RS, o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios.

A universalização do acesso e uso da energia foi instituída pela Lei nº 10.438/2002, com o objetivo de levar energia a todos os domicílios no país (urbanos e rurais).

Outra questão evidenciada nas entrevistas foi a de que todos os entrevistados se utilizam de fogão a gás nos domicílios.

3.4 Motivos da invasão

A busca pela melhor qualidade de vida foi o motivo que levou 46% dos entrevistados a se mudarem para a invasão, seguido da localização (37%). Além disso, todos os entrevistados (100%) afirmaram que o governo tem o dever de regularizar a invasão e proporcionar saneamento básico e infraestrutura aos moradores de áreas irregulares.

Uma comunidade “é um conjunto de pessoas que se organizam sob o mesmo conjunto de normas, geralmente vivem no mesmo local, sob o mesmo governo ou compartilham do mesmo legado cultural e histórico” (QUIRINO; MONTES, 1992, p.57). Desse modo, pode-se dizer que a comunidade brasileira está sob as normas da Constituição Federal de 1988, em se tratando de direitos sociais.

O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 registra que os constituintes, representantes do povo brasileiro, apresentam a mesma com o intuito de contribuir

para um Estado Democrático, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 apresenta como direitos sociais, “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988, art. 6º).

Quando solicitados a apontar os três maiores prejuízos trazidos pela irregularidade com a invasão, 51% destacaram a insegurança pela falta de escritura do terreno; 36% o pouco investimento em segurança pública e 13%, o déficit de iluminação pública.

Quanto à obrigação do governo em remover as famílias das áreas desapropriadas para outras áreas, a grande maioria (97%) respondeu não ser essa obrigação do governo. De forma contrária (97%) entende que o governo deve indenizar as famílias que tem suas casas destruídas ou seus lotes desapropriados.

Importante aqui trazer as considerações de Motta e Alcadipani (1999) sobre formalismo. Explicam os autores, a partir de Riggs (1964), ser o formalismo a diferença entre o que a lei versa e a conduta concreta, sem que tal diferença implique punição para o infrator da lei. Riggs (1999 citado por MOTTA; ALCADIPANI, 1999, p. 9), ao definir o conceito de formalismo nomeia três tipos ideais de sociedade. Sendo elas: difratadas (países desenvolvidos), prismáticas (países em desenvolvimento) e concentradas (países extremamente subdesenvolvidos).

Desse modo, a existência do formalismo proporciona que as instituições e as pessoas possam dar, negar, vetar e consentir. Motta e Alcadipani (1999) consideram que o desrespeito a algumas leis levam a generalização da desconfiança em torno da validade das demais. Contribuindo, desse modo o formalismo, para o surgimento do jeitinho brasileiro.

Motta e Alcadipani (1999) explicam que o jeitinho brasileiro representa o modo pelo qual uma pessoa atinge objetivos a despeito de determinações (leis, normas, regras, ordens etc.) contrárias. Ou seja, a pessoa utiliza-se desse jeitinho para burlar determinações que, se levadas em conta, inviabilizariam ou tornariam

difícil a ação pretendida pela pessoa que pede o jeito.

Assim, quando, por meio do jeitinho a pessoa concretiza seu intento, aquele que o concede, considerou a situação particular que lhe foi apresentada como mais importante do que a determinação que deveria ser genérica e, dessa forma, reinterpreta a validade da determinação universal e prioriza o caso específico, ou seja, o pessoal passa a ser mais importante que o universal (MOTTA; ALCADIPANI, 1999).

Visto dessa forma, os invasores vêem o governo como aquele que deve atender os problemas de forma individual; a sociedade brasileira como vítima do formalismo e o jeitinho brasileiro como alternativa para a solução dos conflitos.

3.5 Origem dos invasores

De acordo com os entrevistados, a maioria (80%) reside a mais de 4 anos na área invadida e, 17% reside entre 2 e 4 anos. Sendo que 56% dos entrevistados declararam como local de moradia anterior à invasão, um Bairro próximo. Também é alto o percentual de pessoas vindas de Bairros distantes (37%). Essas pessoas não eram proprietários de imóvel no lugar de residência anterior.

Quando questionados sobre o que motivou a participar da invasão, 81% respondeu ter sido o fato de não ter casa para morar. Declararam participar de algum movimento social, 15%, e apenas 4% era participante de grupo organizado.

A moradia é um direito social garantido pela Constituição Federal vigente (BRASIL, 1988, art. 6º). Entretanto, Magalhães (2010, p. 8), aponta que a dívida social acumulada no Brasil em relação à carência habitacional atinge mais de 7 milhões de domicílios, além de 12 milhões com problemas de infra-estrutura básica. As desigualdades sociais e a concentração de renda, características da sociedade brasileira, se manifestam fisicamente nos espaços segregados das nossas cidades. Nelas, as carências habitacionais constituem, talvez, o maior problema: a falta de moradia digna para população de baixa renda, que responde por 92% do déficit habitacional brasileiro.

3.6 Perfil dos invasores

Ao analisar as respostas de todos os entrevistados, foi possível apresentar as seguintes características como perfil dos moradores na invasão do Km2:

- Jovens
- Brancos
- Vivem em união estável
- Tem renda mensal aquém da média divulgada pelo IBGE
- Baixa escolaridade
- Sem qualificação profissional
- Vieram de Bairro próximo à invasão
- Não eram proprietários de imóvel
- Procuraram a invasão em busca de qualidade de vida. Entretanto, não ter casa para morar foi o que motivou a participar da invasão
- Não participam de movimento social nem de grupo organizado.

As 31 famílias que buscaram o acesso a moradia, por meio da invasão do Km2, são jovens que lutam por seus ideais, reconhecem nessa prática um meio lícito de ter acesso à moradia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação brasileira é rica em instrumentos que garantem a moradia às pessoas, sendo esta considerada uma questão de dignidade da pessoa. Entretanto, ainda são milhões os brasileiros que não têm um teto digno para abrigar a si e à sua família.

Na invasão localizada em um dos Bairros da cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, foi possível observar família “abrigadas” em locais insalubres, recebendo menos do que um salário mínimo como remuneração, sendo que a maioria dessas pessoas não chega a receber nem salário mensal.

Respondendo ao problema de pesquisa, tem-se a registrar que características como, ser jovem, branco, viver em união estável, ter baixa escolaridade, sem qualificação profissional, desprovidos de bens imóveis, compõem o perfil dos invasores do Km², em Santa Maria, RS.

Diante dos dados colhidos por meio do questionário de pesquisa e de questionamentos feitos durante a aplicação do mesmo, é possível concluir que as pessoas que vivem na invasão pesquisada, sentem-se bem e feliz, uma vez que se vêem como legítimas proprietárias de um bem necessário à qualidade de vida.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição (1998)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1998.

BRASIL. **Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 10 out. 2012.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001**. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm>. Acesso em: 05 out. 2012.

BRASIL. **Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002**. Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10438.htm>. Acesso em: 20 out. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.124, de 16 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Lei/L11124.htm>. Acesso em: 23 out. 2012.

BRASIL. **Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Disponível em: 22 set. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008**. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm>. Acesso em: 18 ago. 2012.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

CASTRO, C. M. **Estrutura e apresentação de publicações científicas**. São Paulo: McGraw Hill, 2006.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006.

CRESSWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: Métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. **Estudos & Pesquisas** - Informações Demográficas e Socioeconômicas, n. 27. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?>>. Acesso em: 22 out. 2012.

MAGALHÃES, I. **Apresentação**. In: Guia de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. SNHIS. Campanha Direito à Moradia. Brasília, 2010.

MARICATO, E. **Habitação e desenvolvimento urbano**: o desafio da próxima década. 1999. Disponível em: Disponível em: <http://www.usp.br/fau/deprojeto/labhab/biblioteca/textos/maricato_habitacaodesafiodecada.pdf>. Acesso em: 21 out. 2012.

MORAES, L. M.; VIVAS, M. D. **Direito Humano à Moradia e Terra Urbana**. Plataforma DhESCA Brasil. Curitiba: INESC 2008. (Coleção Cartilhas de Direitos Humanos - Volume I).

MOREIRA, I. **Importância do saneamento básico**. 2009. Disponível em: <<http://www.culturamix.com/saude/importancia-saneamento>>. Acesso em: 13 out. 2012.

MOTTA, F. C. P.; ALCADIPANI, R. Jeitinho brasileiro, controle social e competição. **Rev. adm. empres**. v.39, n.1, São Paulo, jan./mar. 1999.

QUIRINO, C. G.; MONTES, M. L. **Constituições**. São Paulo: Ática, 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA. **Lei Complementar n. 080, de 17 de janeiro de 2011**. Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para fins de moradia aos ocupantes de áreas de propriedade do Município de Santa Maria e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2011/01/D25-47.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2012.

SANTOS, B. C. L.; SILVA, J. E. V. et al. A ação dos movimentos dos sem terra. Ofensa a propriedade privada ou busca pela sua função social?. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2859, 30 abr. 2011. Disponível em:

<<http://jus.com.br/revista/texto/19013>>. Acesso em: 5 out. 2012.

SECOM. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Em questão**. Ed.1459. jan. 2012.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICE

Apêndice A - Questionário aplicado aos moradores da Invasão situada no Km2 em Santa Maria, RS

PARTE I - DADOS PESSOAIS DO RESPONDENTE

1. Qual o gênero do respondente?

- A) Feminino
- B) Masculino

2. Qual a sua idade?

- A) Não sabe a idade
- B) De 18 a 20 anos
- C) De 21 a 30 anos
- D) De 31 a 40 anos
- E) De 41 a 50 anos
- F) De 51 a 60 anos
- G) De 61 a 70 anos
- H) De 71 a 80 anos
- I) Acima de 80 anos

3. Como você se considera:

- A) Branco(a)
- B) Pardo(a)
- C) Preto(a)
- D) Amarelo(a)
- E) Indígena

4. Qual a sua religião?

- A) Católica
- B) Protestante ou Evangélica
- C) Espírita
- D) Umbanda ou Candomblé
- E) Outra
- F) Sem religião

5. Qual seu estado civil?

- A) Solteiro(a)
- B) Casado(a) / mora com um(a) companheiro(a)
- C) Separado(a) / divorciado(a) / desquitado(a)
- D) Viúvo(a)
- E) União Estável

A FAMÍLIA

Unidade nuclear, eventualmente ampliada por pessoas que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico e viva sob o mesmo teto, entendendo-se pela contribuição de seus membros (Fonte MDS).

Membro da família (1º nome)	Idade	Estado civil	Parentesco	Situação de trabalho	Ocupação	Renda mensal	Grau de escolaridade

A CASA

CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DOMICILIAR

As perguntas que irei fazer agora são sobre este domicílio onde o(a) Sr.(a) mora.

6. Tipo do domicílio:

- 1 Casa
 2 Apartamento
 3 Cômodo
 4 Barraco
 5 Outro _____ (especifique)

7. Tipo de parede:

- 1 Alvenaria
 2 Madeira aparelhada
 3 Taipa não revestida
 4 Palha
 5 Madeira aproveitada
 6 Outro _____ (especifique)

8. Tipo de piso:

- 1 Cerâmica
 2 Cimento
 3 Madeira aparelhada
 4 Madeira aproveitada
 5 Terra
 6 Outro _____ (especifique)

9. Este domicílio é:

Entrevistador: Leia as alternativas.

- 1 Próprio
 2 Alugado
 3 Outro _____ (especifique)

10. Quantos cômodos tem este domicílio?

|_|_| Cômodos

11. Quantos cômodos estão servindo permanentemente para dormir?

|_|_| Cômodos

12. A água utilizada neste domicílio é proveniente de:

Entrevistador: Leia as alternativas.

1 Rede geral de distribuição2 Poço ou nascente3 Outra _____ (especifique)**13. A água utilizada neste domicílio é canalizada?**1 Sim 2 Não**14. É canalizada para:**

Entrevistador: Leia as alternativas.

1 Dentro do domicílio 2 Fora do domicílio**15. Neste domicílio existe banheiro ou sanitário?**1 Sim 2 Não**16. Este banheiro ou sanitário é:**

Entrevistador: Leia as alternativas.

1 De uso exclusivo deste domicílio2 De uso comum a mais de um domicílio**17. Para onde vão os dejetos deste banheiro ou sanitário?**

Entrevistador: Leia as alternativas.

1 Rede coletora de esgoto2 Fossa rudimentar3 Fossa séptica não ligada à rede coletora de esgoto4 Vala5 Fossa séptica ligada à rede coletora de esgoto6 Direto para rio, lago ou mar7 Outra forma _____ (especifique)8 NS/NR**18. Lixo deste domicílio é:**

Entrevistador: Leia as alternativas.

1 Coletado diretamente2 Coletado em caçamba3 Queimado na propriedade4 Enterrado na propriedade5 Jogado em terreno baldio ou logradouro6 Jogado em rio, lago ou mar7 Outro destino _____ (especifique)

19. Qual é a forma de iluminação deste domicílio?

Entrevistador: Leia as alternativas.

- 1 Elétrica com medidor
 2 Elétrica sem medidor
 3 Óleo, querosene ou gás de botijão
 4 Não tem iluminação
 5 Outra _____ (especifique)

20. Fogão deste domicílio utiliza:

Entrevistador: Leia as alternativas.

- 1 Gás canalizado
 2 Só gás de botijão
 3 Só lenha
 4 Gás de botijão e lenha
 5 Carvão
 6 Energia elétrica
 7 Outro _____ (especifique)
 8 Não tem fogão ou fogareiro

PARTE II – A INVASÃO**21. O que motivou a mudança para a região da invasão?**

- () localização
 () melhor qualidade de vida
 () vizinhança
 () outras opções: _____ (especifique)

22. O governo tem o dever de regularizar a invasão?

- () sim () não () SR

23. O governo tem a obrigação de proporcionar saneamento básico e infraestrutura aos moradores mesmo que a área esteja irregular?

- () sim () não () SR

24. Enumere os três maiores prejuízos trazidos pela irregularidade, na sua opinião:

- () insegurança pela falta de escritura do terreno
 () falta de sistema de esgoto
 () obras de asfaltamento inacabadas
 () falta de água encanada
 () déficit de iluminação pública
 () pouco investimento em segurança pública

25. Você acredita que o governo em obrigação de remover as famílias das áreas desapropriadas para outras localidades?

- () sim () não () SR

26. O governo deve indenizar as famílias que tiveram suas casas derrubadas ou seus lotes desapropriados?

sim não SR

PARTE III – A ORIGEM

27. Tempo que reside na área de invasão

- menos de 1 ano
 entre 2 e 4 anos
 mais de 4 anos

28. Local de moradia anterior à invasão:

- Bairro próximo a invasão
 Bairro distante da invasão
 Zona Rural
 Zona urbana de município vizinho

29. Era proprietário do imóvel?

sim não SR

30. Se sim, qual? _____

31. Você foi incentivado a participar da invasão por:

- Participar de algum movimento social
 Participar de um grupo organizado, incentivado por igreja, partido político ou associação de bairro
 Simplesmente não tinha casa para morar
 Outro motivo. Especifique: _____